

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida a  
17-12-2014.

Petição n.º 453/XII/4ª

**ASSUNTO:** Em defesa dos serviços públicos em Sines (Tribunal, Serviço de Finanças e Centro de Saúde).

**Entrada na AR:** 28 de novembro de 2014

**Coletiva**

**N.º de assinaturas:** 2 050

**1.ª Peticionária:** Cátia Sofia da Silva Marques Rodrigues

## **Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de novembro de 2014, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que na mesma data determinou que fosse enviada às Comissões competentes. Em 2 de dezembro de 2014 deu entrada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

## **I. A petição**

1. A presente petição foi subscrita por 2 050 cidadãs e cidadãos e dirigida à Assembleia da República pela Comissão de Utentes dos Serviços Públicos de Sines, tendo como primeira subscritora Cátia Sofia da Silva Marques Rodrigues.
2. Os peticionários invocam o direito à saúde, à justiça e aos serviços públicos de proximidade das populações, enquanto princípios constitucionais, para defenderem os serviços públicos de Sines.
3. Recordam que Sines, com cerca de 14 000 habitantes, é a principal cidade industrial e a maior área portuária de Portugal.
4. Entendem que o encerramento do tribunal, decorrente do “novo mapa judiciário”, implica custos acrescidos no acesso à justiça para os trabalhadores e para as populações e significa um “atraso inqualificável no funcionamento do sistema judiciário”.
5. De igual modo, o eventual encerramento das repartições de finanças, implicará a necessidade de a população se deslocar dezenas de quilómetros, com os consequentes “custos acrescidos e que muitas vezes não conseguem suportar”.
6. Finalmente, realçam a necessidade de ser construído um novo centro de saúde, enquanto “se assiste à degradação do existente, tanto em meios humanos como materiais”.
7. Assim, solicitam a tomada de medidas que garantam o funcionamento do tribunal, a manutenção da repartição de finanças e a imediata construção de um novo centro de saúde.

## II. Análise da petição

1. Estamos perante uma petição coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
3. Parece ainda não poder deixar de se concluir pela verificação negativa das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do citado regime e está fundamentada.

Nesse sentido, **pelo que se propõe a admissão da Petição.**

## III. Tramitação subsequente

1. Tendo em conta que a petição é subscrita por 2 050 cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da lei referida, deve ser publicada no *Diário da Assembleia da República* e ser feita a audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da mesma lei.
2. Propõe-se ainda que, depois de admitida, e atendendo ao seu objeto, seja distribuída às Comissões de Saúde e de Orçamento, Finanças e Administração Pública, no sentido de, se assim o entenderem, se pronunciarem sobre o solicitado, bem como de estarem presentes na audição dos peticionários.

Palácio de S. Bento, 15 de dezembro de 2014

O assessor da Comissão  
  
(Francisco Pereira Alves)